

matrícula nº 8656, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2021.
Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.015, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de junho de 2021, a Licença Maternidade concedida a Servidora Lidia Viana Soares, matrícula nº 7906, contratada no cargo de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2021.

Assinado digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

001/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MOROCÓ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, portador do CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MOROCÓ**, inscrita no CNPJ nº 06.286.176/0001-38, com sede na Rua Vitorino nº 1664-s, Sala 2, Bairro Alvorada, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AILAN JONAS DAL MOLIN**, brasileiro, portador do CPF nº 069.406.796-26, com residência na Avenida das Acácias nº 392-W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.455-000, doravante denominada **COOPERADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

1.1 - Com base no Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Sorriso e o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT, por meio do **Acordo de Cooperação nº 0170/2020**, de 16 de junho de 2020, fundamenta-se a necessidade da alteração das obrigações assumidas pelo Município definidas no item 1.2 da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** do referido instrumento de cooperação celebrado entre os governos municipal e estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Na “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”, o Quadro de Quantidades do item 1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
2.0	TERRAPLENAGEM		
2S0100000	Desmatamento, deslocamento, limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m3	695.718
7.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
2S0510200	Hidrossemeadura	m2	1.097.231,506

Na “CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA”, altera o item 3.1 e renumera-se todos os itens, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA”

“2.1 - O prazo de vigência deste instrumento ficará vinculado ao prazo de vigência do **Acordo de Cooperação nº 0170/2020**, de 16 de junho de 2020, firmado entre o

Município de Sorriso e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT.

2.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período inicialmente estabelecido.

2.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade, a ser providenciada pela COOPERANTE até 20 (vinte) dias após a assinatura.”

Na “CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES”, renumera-se todos os itens, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

3.1 - São responsabilidades da COOPERANTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

3.1.2 – Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;

3.1.3 - Compete à Secretaria Municipal da Cidade designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, observando se as atividades estão sendo executadas de acordo com o Projeto Executivo aprovado pela SINFRA;

3.1.4 - Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação.

3.2 - São responsabilidades do COOPERADO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 - Fornecer a COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.2.2 - Executar os serviços descritos no Item 1.2 do objeto, arcando com todos os custos operacionais e administrativos de utilização de equipamentos, maquinários e operadores para execução das ações para cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;

3.2.3 - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da COOPERANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.2.4 - Elaborar ao final do cumprimento do objeto a PRESTAÇÃO DE CONTAS;

3.2.5 - Protocolar a prestação de contas junto a COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Quinta do presente Acordo de Cooperação.

3.3 - São responsabilidades comuns dos PARTICÍPIES:

3.3.1 - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

3.3.2 - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

3.3.3 - Fornecer, quando requisitados pelos Órgãos de controle interno e de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

3.3.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

3.3.5 - Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Projeto Executivo.”

Na “CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES”, renumera-se o item 5.1 para 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os participantes ou de ofício pela COOPERANTE, nas hipóteses admitidas pela legislação, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao COOPERANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.”

Na “CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, altera a alínea C do item 6.1, renumera-se todos os itens e ficam acrescidos os subitens 5.1.1 e 5.1.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O COOPERADO deverá apresentar prestação de contas ao COOPERANTE, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos:

a) Relatório de Conclusão do Objeto;

b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;

c) Medição dos serviços realizados pelo COOPERADO previstos no item 1.2 da Cláusula Primeira do presente Acordo de Cooperação.

5.1.1 – Poderá a critério da Associação, em caso de solicitação do Estado para compensações futuras através de isenções de pedágios nos termos do §4º, artigo 69 do Decreto Estadual nº 167/2019 em atendimento ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Estadual nº 8.620/2006, organizar e manter em seus arquivos, planilha de consumo de materiais e mão de obra, bem como produção dos equipamentos em horas máquinas de acordo com tabelas oficiais admitidas pelo Poder Público, utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

5.1.2 – O COOPERANTE, não garantirá nenhum benefício ao COOPERADO de que trata o subitem anterior, cabendo apenas informar ao Estado caso solicitado, sobre os serviços realizados pelo COOPERADO na construção da pavimentação da rodovia MT 485, cujos serviços relacionados no objeto deste Acordo de Cooperação fazem parte da planilha aprovada pela SINFRA para pavimentação da rodovia contratada pelo Governo do Estado de Mato Grosso através da SINFRA/MT."

5.2 - A não apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Acordo de Cooperação, bem como acarretará inadimplência do COOPERADO junto ao Município.

5.3 - A análise da prestação de contas será realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, sendo designado pela Secretaria Municipal da Cidade.

5.4 - A apreciação da prestação de contas ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pelo COOPERADO.

5.5 - Caso o conjunto de documentos existentes no processo de prestação de contas não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto, a COOPERANTE poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 186/17, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

5.6 – O COOPERADO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas."

Fica acrescido a "CLÁUSULA SEXTA – DA DELEGAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO COOPERANTE", sendo alterado a numeração das demais Cláusulas e itens, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA DELEGAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO COOPERANTE

6.1 - O COOPERANTE, delega ao COOPERADO, os serviços de acompanhamento e monitoramento de responsabilidade do COOPERANTE previsto no Acordo de Cooperação nº 0170/2020, firmado entre o MUNICÍPIO e a SINFRA em 16 de junho de 2020.

6.2 - O COOPERADO, deverá acompanhar e monitorar os serviços de obrigações do COOPERANTE previstos no referido Acordo de Cooperação de que trata o item anterior, apresentando inclusive os relatórios previstos nas alíneas "a" e "b" item 5.1 deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº 001/2020 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

ASSINATURA: 14 de maio de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso
EDITAL 060 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 01/2020

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 019/2020, torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para o **dia 08 de junho de 2021 (terça-feira), com seus respectivos horários, a partir das 9h (matutino). A atribuição será realizada na Avenida Porto Alegre, nº 2661, Centro, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO/MT:**

Cargo: Professor de Pedagogia 30h – Sede

PROFESSOR	CARGO	CLASSIFIC AÇÃO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Marta Santos Silva Fonseca	Pedagogia 30h	87	08/06 – 9h

Cargo: Professor de Pedagogia 40h – Sede

PROFESSOR	CARGO	CLASSIFIC AÇÃO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Andreza Lourenço Lopes	Pedagogia 40h	13	08/06 – 9h10
Katia Cilene Ferreira do Nascimento	Pedagogia 40h	14	08/06 – 9h15
Reuza Maria Morais Oliveira	Pedagogia 40h	15	08/06 – 9h20
Leosani Franca	Pedagogia 40h	16	08/06 – 9h25
Juliana Ferreira dos Santos Bomfim Pinto	Pedagogia 40h	17	08/06 – 9h30

Cargo: Professor de Matemática 20h – Distrito de Primavera

PROFESSOR	CARGO	CLASSIFIC AÇÃO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Patrick Godoi	Matemática 20h	11	08/06 – 9h40
Osmanio Jackson Rohling	Matemática 20h	12	08/06 – 9h45
Deise Cristina Noronha Dornelles Neumann	Matemática 20h	13	08/06 – 9h50

Cargo: Professor de Pedagogia 30h – Distrito de Primavera

PROFESSOR	CARGO	CLASSIFIC AÇÃO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Lígia Picanço Moura	Pedagogia 30h	23	08/06 – 9h55

O candidato deve comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**): Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; CPF dos Dependentes (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante da Escolaridade Exigida no Edital do Seletivo (**Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico da Graduação**); Título de eleitor (cópia frente e verso); Comprovante de votação da última eleição ou Declaração do Cartório Eleitoral; Carteira de Reservista (**Homens**); PIS/PASEP; CTPS – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (**número, série e data de emissão**); RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); CPF dos Pais (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante de residência atual em nome do admitido; Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país; Foto 3X4; Certidão Civil e Criminal Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>) e Certidão Civil e Criminal de 1º Grau Estadual (<https://sec.tjmt.jus.br/>).

O não comparecimento no prazo legal, 02 (dois) dias, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 04 de junho de 2021.

UMBERTO PELISSER
Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMEC nº 019/2020